

Processo	Acórdão	Data da Sessão	Tipo de Processo	Assunto/Tema	Determinações/Recomendações/Orientações
001.084/2020-8	ACÓRDÃO 578/2022 - Plenário	23/03/2022	Representação	Monitoramento das determinações exaradas no item 9.2 do Acórdão 1.421/2021-TCU-Plenário, Relator Ministro Raimundo Carreiro, relativas a possíveis irregularidades nas cessões e requisições de servidores públicos no âmbito do Poder Judiciário	À vista das circunstâncias apresentadas e com base nas informações prestadas pelos gestores das UJs, considera-se que as possíveis irregularidades que envolvem cessões e requisições de servidores públicos no âmbito do Poder Judiciário foram avaliadas pelas respectivas UJs, conforme determinado pelo item 9.2 do Acórdão 1.421/2021-TCU-Plenário, assim sendo, entende-se que o processo atingiu o objetivo para o qual foi constituído, podendo ser arquivado, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.
005.089/2022-0	Acórdão 1934/2022 - 2ª Câmara	26/04/2022	Aposentadoria	Aposentadoria	Expedir as determinações contidas no item 1.7 a seguir: 1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE; 1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerta de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido; 1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.
014.927/2021-7	Acórdão 1015/2022 - Plenário	11/05/2022	Relatório de Acompanhamento	Acompanhamento, promovido no âmbito da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento - 7º Ciclo	Considerar como resultado do monitoramento das deliberações: [...] 9.3.2.1. cumprida as determinações do item 9.1.1 pelo Conselho da Justiça Federal e Tribunais Regional Eleitoral de Goiás, Regional Eleitoral de Santa Catarina , Regional do Trabalho da 6ª Região, Regional do Trabalho da 14ª Região e Regional do Trabalho da 16ª Região/MA; bem como do item 9.1.2 pelo Banco da Amazônia S.A., Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas, Fundação Universidade Federal do Maranhão, Fundação Universidade Federal de Sergipe, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, Tribunal Regional do Trabalho da 6ª P Região/PE, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal de Roraima, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e Universidade Federal de São Paulo;
006.662/2021-8	Acórdão 1139/2022 - Plenário	25/05/2022	Relatório de Levantamento	Acompanhamento, promovido no âmbito da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento - 7º Ciclo	ACORDAM, ante as razões expostas pelo relator, em: 9.1. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório, do voto, do relatório da unidade técnica e dos seus respectivos Apêndices ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação, Inovação e Informática do Senado Federal, bem como aos demais interessados (constam no Apêndice IX do relatório à peça 628); 9.2. levantar o sigilo dos autos, por conter informações relevantes à Administração Pública; 9.3. autorizar a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) a divulgar as informações consolidadas constantes deste levantamento, preferencialmente por intermédio de fichas síntese, sumário executivo e infográfico; 9.4. determinar a conversão do presente processo em Acompanhamento, com os seguintes objetivos: 9.4.1. avaliar periodicamente o nível de maturidade dos órgãos da Administração Pública Federal no uso de inteligência artificial, abrangendo tanto sistemas especialistas baseados em regras como soluções de aprendizagem de máquina; 9.4.2. desenvolver, validar e aplicar referencial teórico e metodológico próprio do Tribunal de Contas da União para auditoria de aplicações e algoritmos de inteligência artificial, com abrangência idêntica à citada no item anterior; 9.4.3. avaliar a implementação da Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial e indicar eventuais medidas necessárias para assegurar a efetividade dessa política pública; 9.5. orientar à Sefti que elabore guia, ou instrumento congênere, com a definição de diretrizes, parâmetros e eventuais riscos, a fim de auxiliar líderes e gestores públicos no processo de implementação ou contratação de serviços que envolvam o uso de inteligência artificial. 9.6. restituir os presentes autos à Sefti para continuidade da próxima etapa do trabalho.
039.606/2020-1	Acórdão 1384/2022 - Plenário	15/06/2022	Relatório de Auditoria	Auditoria com o objetivo de avaliar as ações governamentais e os riscos à proteção de dados pessoais por meio da elaboração de diagnóstico acerca dos controles implementados pelas organizações públicas federais para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados.	Dá ciência a este Tribunal do diagnóstico acerca dos controles implementados pelas organizações públicas federais para adequação à LGPD, realizado por meio de auditoria a partir de questionário online, bem como das recomendações e determinações expedidas o Conselho Nacional de Justiça.

Processo	Acórdão	Data da Sessão	Tipo de Processo	Assunto/Tema	Determinações/Recomendações/Orientações
040.273/2021-0	Acórdão 3313/2022 - 2ª Câmara	05/07/2022	Aposentadoria	Aposentadoria	Determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE, além de deixar de determinar a imediata suspensão do indevido pagamento da parcela como "opção" em respeito à decisão judicial transitada em julgado perante o Tribunal Regional Federal da 4ª Região no bojo do Processo n.º 5004228-82.2018.4.04.7200; 9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC) adote as seguintes medidas: 9.3.1. dê ciência desta deliberação ao interessado indicado pelo item 9.1 deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias; 9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro; 9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro; 9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC) verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro; 9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração, além do controle interno, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC), para ciência e efetivo cumprimento dos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e 9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.
040.967/2021-2	Acórdão 4082/2022 - 1ª Câmara	26/07/2022	Aposentadoria	Aposentadoria	Determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que a "Parcela Compensatória" objeto da transformação dos "quintos/décimos" de funções comissionadas incorporados após a edição da Lei 9.624/1998, seja por força de decisão judicial não transitada em julgado ou mediante decisão administrativa, deverá ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, conforme a modulação estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do RE 638.115/CE, sendo desnecessária a emissão de novo ato concessório; c) dar ciência desta deliberação à interessada e ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina; d) arquivar os presentes autos.
036.301/2021-3	Acórdão nº 1768/2022 - Plenário	03/08/2022	Relatório de Acompanhamento	Acompanhamento com vistas a mapear a maturidade das organizações públicas federais quanto à implementação de controles críticos de segurança cibernética	9.1. recomendar, com fundamento no art. 11 da Resolução - TCU 315/2020, ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República que adote as seguintes providências: 9.1.1. comunicar aos órgãos e entidades da Administração Pública federal acerca da obrigatoriedade de suas adesões à Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos em decorrência do § 1º do art. 1º do Decreto 10.748/2021; 9.1.2. promover e incentivar a adesão voluntária à Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos por parte de empresas públicas e sociedades de economia mista federais, assim como de pessoas jurídicas de direito público interno dos Poderes Legislativo e Judiciário Federais (este último, por intermédio do Conselho Nacional de Justiça) e do Ministério Público da União, bem como a pessoas jurídicas de direito privado e a outras pessoas jurídicas de direito público (e.g. de entes federativos) consideradas relevantes para a formação dessa rede, consoante disposições constantes no §2º do art. 1º e §4º do art. 7º do Decreto 10.748/2021; (...) 9.4. recomendar ao Conselho Nacional de Justiça, com fundamento no art. 11 da Resolução - TCU 315/2020, que adote providências, tais como a edição de normativos e guias, assim como outras que entender aplicáveis, para orientar os tribunais sob sua supervisão administrativa com vistas à adoção das medidas constantes dos subitens 9.3.1 a 9.3.3; (...)9.14. notificar os demais órgãos fiscalizados acerca desta decisão;
039.606/2020 -1	Acórdão 1384/2022 - Plenário	15/06/2022	Relatório de Auditoria	Auditoria com o objetivo de avaliar as ações governamentais e os riscos à proteção de dados pessoais por meio da elaboração de diagnóstico acerca dos controles implementados pelas organizações públicas federais para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados.	Com fundamento no item 9.9 do Acórdão 1384/2022-TCU-Plenário, o Secretário de Fiscalização de Tecnologia da Informação do TCU recomendou que "a organização publique, em seu próprio site, as informações contidas no relatório encaminhado, tendo em vista atender ao princípio da transparência, bem como permitir a comparação e a troca de experiência com as demais organizações públicas".